Prêmio Emilio Mira y López

Por resolução do Diretor-Executivo, a regulamentação do Prêmio Emilio Mira y López foi consolidada em um único ato. Transcrevemo-lo a seguir, dado o interêsse que a matéria apresenta para psicólogos, professôres, estudantes e a todos os que se interessam por psicologia.

ATO Nº 12 — De 19 de janeiro de 1971

Concessão do Prêmio Mira y López

O Diretor-Executivo da Fundação Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições estatutárias

Resolve:

Dispor, na forma abaixo, sôbre a concessão do Prêmio Mira y López.

Das Condições Gerais de Inscrição

Art. 1º A Fundação concederá, de dois em dois anos, os Prêmios Emilio Mira y López, às duas melhores monografias inéditas sôbre psicologia aplicada.

§ 1º O período de inscrições irá de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que se realizar o concurso.

§ 2º O Diretor-Executivo fixará o valor dos prêmios antes do edital de abertura de inscrições.

§ 3º No edital de abertura de inscrições serão fixadas as áreas da psicologia aplicada que poderão ser abordadas pelas monografias concorrentes.

Da Inscrição

Art. 2º A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, de monografia inédita, original, sob pseudônimo.

Art. 3º A monografia será acompanhada de um envelope fechado que conterá, numa cédula, o pseudônimo, o verdadeiro nome e o enderêço do concorrente.

Da Monografia

Art. 4º As monografias deverão ser apresentadas em 3 (três) vias, datilografadas, em páginas de formato ofício, espaço dois e com margem não inferior a dois e meio centímetros.

Art. 5º As monografias deverão conter, obrigatòriamente, as seguintes partes:

a) plano ou sumário;
b) notícia histórica do tema;
c) análise do tema em face dos princípios científicos que lhe forem aplicáveis ou de resultado de pesquisas;
d) exposição crítica;
e) conclusões;
f) bibliografia, com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

Da Comissão Julgadora

Art. 6º O Diretor-Executivo designará a comissão julgadora das monografias tão logo se encerrem as inscrições.

Art. 7º A comissão será constituída de três personalidades de destaque no campo da psicologia, a serem propostas ao Diretor-Executivo pelo Diretor do ISOP.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que receber os trabalhos, a comissão encaminhará ao Diretor-Executivo um relatório indicando e justificando as premiações.

Da Concessão dos Prêmios

Art. 9º Se os trabalhos apresentados não alcançarem o nível desejado, a comissão poderá deixar de propor a concessão de prêmios.

Art. 10 Os prêmios serão distribuídos no dia 24 de outubro do ano em que foram abertas as inscrições, em homenagem ao aniversário de nascimento do Prof. Emilio Mira y López.

Art. 11 Os trabalhos em parceria não poderão receber o prêmio, sendo automàticamente desclassificados.

Art. 12 À monografia premiada em segundo lugar não caberá o primeiro prêmio, em caso de desclassificação do colocado em primeiro lugar.

Disposições Gerais

Art. 13 Os trabalhos premiados serão publicados nos *Arquivos Brasileiros de Psicologia Aplicada.*

Art. 14 As despesas com a divulgação das bases do concurso correrão por verba própria do ISOP e serão sistematizadas em plano a ser aprovado pelo Diretor-Executivo.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Executivo.

Art. 16 Ficam revogados os atos n.os 39, de 30/3/1955, 96, de 6/9/1965, e 108, de 6/10/1965.

ALIM PEDRO
Diretor-Executivo